



Publ. DJE nº 7044 de 24/01/06

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 480/2006

(Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 467/2005, que dispõe sobre a designação de juizes de direito para o exercício das funções de juiz eleitoral)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 93, inciso XII, da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º. Dar nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 467/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nas faltas, férias ou impedimentos do titular, nas comarcas de entrância inicial, a jurisdição eleitoral será exercida pelo juiz substituto da seção judiciária.

§ 1º Nas faltas, férias ou impedimentos do titular nas comarcas com mais de um juiz de direito, a substituição será exercida por outro juiz eleitoral da comarca, se houver, caso contrário, por outro juiz de direito da respectiva comarca, de acordo com a tabela do Judiciário Estadual, obedecida a antigüidade e assim sucessivamente. Na falta deste, pelo juiz substituto da seção judiciária.

§ 2º Poderá o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, declinando motivo relevante, atribuir o exercício da substituição a outro juiz de direito que não o especificado no caput e no parágrafo anterior.

§ 3º Na Capital e nas comarcas de entrância final, os juizes eleitorais serão substituídos por outro juiz eleitoral, mediante designação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.”



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 18 de janeiro de 2006.


ULYSSES LOPES – Presidente



**CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO - Vice -
Presidente e Corregedor Eleitoral**


JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO


FERNANDO QUADROS DA SILVA


RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE


RENATO BRAGA BETTEGA


**NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES –Procurador
Regional Eleitoral**